

mime 2

THESE

PARA

O DOUTORAMENTO

APRESENTADA

À FACULDADE DA BAHIA

FOR

JOÃO MOREIRA DE MAGALHÃES

FILHO LEGÍTIMO DE JOAQUIM MOREIRA DE MAGALHÃES
E D. EMÍLIA BARBOZA DE S. CALIXTO

NATURAL DE SERGIPE



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO «MONITOR»

À rua de Palacio n. 26

1877

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

DIRECTOR

O EXM. SR. CONS. DR. ANTONIO JANUARIO DE FARIA

VICE-DIRECTOR

.....

LENTES PROPRIOETARIOS

OS ILLMS. SRS. DRS. 1.^o ANNÒ.

Virgílio Climaco Damazio.....	Química e mineralogia.
Augusto Gonsalves Martins.....	Anatomia descriptiva.
José Alves de Mello	Physica em geral, e particularmente em suas applicações á medicina

2.^o ANNO

Antonio de Cerqueira Pinto.....	Química organica.
Jeronymo Sodré Pereira.....	Physiologia.
Pedro Ribeiro d'Araujo.....	Botanica e Zoologia.
Augusto Gonsalves Martins.....	Repetição de Anatomia descriptiva.

3.^o ANNO

Cons. Elias José Pedroza.....	Anatomia geral e Pathologica.
Egas Carlos Moniz Sodré de Aragão	Pathologia geral.
Jeronymo Sodré Pereira.....	Continuação de Physiologia.

4.^o ANNO

Domingos Carlos da Silva.....	Pathologia externa.
Demetrio Cyriaco Tourinho.....	Pathologia interna.
Barão de Itapoan.....	Partos, molestias de mulheres peçadas e de meninos recém-nascidos.

3.^o ANNO

Demetrio Cyriaco Tourinho.....	Continuação de Pathologia interna.
Luiz Alvares dos Santos.....	Materia medica e Therapeutica.
José Antonio de Freitas.....	Anatomia topographica, Medicina opera- tória e Apparelhos.

6 ° ANNO

Rozendo Aprigio Pereira Guimarães	Pharmacia.
Francisco Rodrigues da Silva....	Medicina Legal.
Domingos Rodrigues Seixas.....	Hygiene.

José Affonso Paraizo de Moura.. Clinica, externa, do 3.º e 4.º anno.
Ramiro Affonso Monteiro..... Clinica interna, do 5.º e 6.º anno.

LENTE\$ SUBSTITUTOS

..... Seccão Accessoria.

Antonio Pacifico Pereira.....
Alexandre Afonso de Carvalho... Secção Cirurgica.

José Pedro de Souza Braga.....
Claudemiro A. de Moraes Caldas.....
Manuel Joaquim Saraiva..... Secção Medica.
José Luiz de Almeida Couto.....

SECRETARIO

O SR. DR. CINCINNATO PINTO DA SILVA

OFFICIAL DA SECRETARIA

O SR. DR. THOMAZ D'AQUINO GASPAR

cidade não approva nem reprova as opiniões emittidas nas the-
sas apresentadas.

do deus e gratias -
an. do. P. S. a. - p. q. u.
p. o. a. do. q. u. a. n. t. a. u.
c. o. n. s. i. d. e. r. a. e. s. t. i. m. a. o.

J. a. m.



À

VENERANDA MEMORIA

DE

MEUS PAES



A SAUDOSA MEMORIA

DOS COLLEGAS

Bellarmino Jacome Dorea

Francisco Anselmo da Cruz

A MINHA BOA IRMAN

MEUS IRMÃOS

MEO PADRINHO

M EOS A MIGOS

MEOS PARENTES

MEOS MESTRES

AOS MEOS COLLEGAS E AMIGOS

Dedico esta these.



SECÇÃO CIRURGICA

(CADEIRA DE PARTOS)

Das indicações do aborto

Il n'est peut-être aucun qui, forcé de choisir entre la vie de sa femme est celle de l'enfant qu'elle porte dans son sein, hésiterait à autoriser le sacrifice de ce dernier.

CASEAUX.

A expulsão do feto, antes da epocha de sua viabilidade, determinada pelo medico com o fim altamente humanitario de salvar a mulher, cuja vida periga pela presença do fructo da concepção, chama-se aborto medico ou obstetrico.

De resultado sempre funesto para o feto, cuja vida é inevitavelmente sacrificada, foi esta operação considerada por alguns parteiros como um attentado contra as leis divinas e humanas.

Firmados em objecções civis e religiosas, quizerão por

muito tempo obstar a pratica de tão benefica e humanitaria operação, que desde tempos immemoriaes foi usada como um verdadeiro recurso cirurgico.

HISTORIA DO ABORTO MEDICO

A ideia do aborto medico data de alta antiguidade.

Era conhecida dos Hebreos, que tinham por cosumte fazer morrer o feto por meio de instrumentos e beberagens quando sua presenca ou seu desenvolvimento fazia perigar a vida da mulher.

Conhecida egualmente dos Romanos, como nos affirma Aecio, foi esta operação proscripta do numero das operações obstetricas em vista dos grandes abusos que dava logar : uso daquella pratica, e ainda pelo influxo religioso que governava a Europa n'aquelles tempos.

Nos seculos 9.^o e 10.^o reviveu esta operação graças aos esforços dos medicos arabes Avicenne e Razés e ainda do notavel Moschion, que assim se exprime quando trata da provocação do aborto : « — Si condilomata vel aliqua impedimenta in orificio matricis habuerit mulier, et si concepit, melius est aborsoriis exterminare quod conceptum est, quoniam cum dies pariendi venerit, periculum mortis mater, infansque subibunt— ».

Mas os seculos se succederão e a pratica do aborto perdeu-se totalmente até que Luiza Bourgeois em 1642 fel-a

reapparecer com o unico fim de livrar da morte a mulher que durante a gravidez era accommettida de metrorrhagia rebelde a todos os meios até então usados.

A ideia porem, de provocar o aborto nos casos de estreitamentos da bacia, nasceu na Inglaterra.

Cabe esta gloria a Cooper que, desanimado pelos maos resultados que lhe dava a operação cesariana, propoz a pratica do aborto obstetrico em taes casos : esta ideia foi abraçada por seus collegas Hunter, Kelly, Deumann e outros.

A Allemanha acompanhou de perto este movimento, e guiada por Mai, Mendee Nøgel e, não tardou em seguir o exemplo da Inglaterra.

A França, representada por Boudeloque e seus discipulos, foi só quem repellio por muito tempo a pratica de tal operação; mas graças aos esforços de Fodéré a obstinação de Boudeloque é vencida e o novo recurso obstetrico foi successivamente acceito pelos distinctos parteiros Marc, Velpeau, Duböis, Stoltz, Chally etc., etc.

Em Fevereiro de 1852 a Academia de Medicina de Pariz, depois de uma calorosa discussão em que se empenharão as maiores illustrações medicas, pronunciou pela voz do distincto professor Cazeaux a legitimidade do aborto medico, grande e importante recurso de que dispõe a obstetricia.

O ABORTO PROVOCADO PELO MEDICO COMO UM RECURSO CIRURGICO,
SERÁ TOLERADO PELA LEI CIVIL ?

Egual ao cirurgião que fêre, mutila e castra deante de lei que emmudece com toda razão perante elle muito embora tenha artigos especiaes para fulminar áquelles que se tornão réos de taes crimes; assim o parteiro que, na ausencia de má intenção ou de um fim torpe e miseravel provocar o aborto, longe de commetter uma acção que a Lei pune, pratica um acto cheio de merecimento e altamente humanitario.

Os partidarios da hysterotomia invocão contra a pratica do aborto os artigos do codigo que assim rezão :

—Art. 199—Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior ou exteriormente, com consentimento da mulher pejada :—Penas de prisão com trabalho de 1 a 5 annos.

—Se este crime for commettido sem consentimento da mulher pejada :—Penas dobradas.

—Art. 200—Fornecer, com conhecimento de causa, drogas ou quaesquer meios para produzir aborto, ainda que este não se verifique :—Penas de prisão com trabalho de 2 a 6 annos.

—Se for commettido este crime por cirurgião, boticario, ou praticante de taes artes : Penas dobradas. »

O legislador brasileiro, como o das outras nações, não previo que algum dia a provocação do aborto podesse ser

empregado com um fim salutar e tornar-se um verdadeiro recurso em cirurgia; ao contrario não devia fazer uma excepção que a rasão, firmada na logica interpretação da lei, está proclamando a todo instante.

Não ha paridade entre o aborto authorisado pela sciencia e o aborto illicito, criminoso: Emquanto este, diz Paulo Dubois,—« é um acto clandestino, hediondo e culpado, « tanto no pensamento d'aquelle que o effecuta, como na « mulher que o sollicita ou n'elle consente; o aborto pro- « vocado pela arte ao contrario, é uma operação não feita « a sarrelfa, uma operação que não pode molestar nem a « consciencia d'aquelle que a executa, nem a da mulher « que a elle se submette: uma operação que tem por fim « evitar um damno maior; conservar uma das duas exis- « tencias ameaçadas, aquella certamente que é a mais pre- « ciosa e necessaria. »

Com a rasão esclarecida por estes principios, o parteiro não deve hesitar um instante em sacrificar a vida de um fêto ainda fraco e de existencia duvidosa á de uma mulher cujas faculdades estão desenvolvidas e cujas relações para com a sociedade são numerosas.

O ABORTO PROVOCADO PELO MEDICO NAS CIRCUNSTANCIAS EM QUE E' TOLERADO PELA LEI CIVIL, SERA' EGUALMENTE AUTHORISADO PELA LEI RELIGIOSA ?

São trez os motivos mais poderosos em que se firmão os ministros da religião catholica, que proscrevem a prati-

ca da aborto obstetrico em todos os casos, negando sua legitimidade:—*O non occides* do Decalogo; a maxima do Apostolo —*Non sunt facienda mala ut eveniant bona*, e a morte do feto sem ser regenerado pelo baptismo.

O mandamento divino em que alguns parteiros encontrarão serios embaraços contra a provocação do aborto, não é tão absoluto como pareceu a estes medicos por demais escrupulosos.

Nenhum dos doutores da egreja crimina o homicidio necessario; e sendo assim como tirar á mulher que se acha grávida, o poder de desembaraçar-se por qualquer meio do fructo da concepção, quando convencida pela sciencia de que a epocha do nascimento de seu filho será o da sua morte ?

Não se diga porem que o parteiro não pode cooperar para a expulsão do feto, porque só a mulher cabe o direito da defeza.

Que papel deverá então representar o medico, elle que sabe e vê que o feto, posto que innocente, tenta infelizmente contra a vida de sua mãe, que só por si não se poderá defender ?

Tornar-se espectador mudo e inactivo diante de uma scena tão compungente, só porque está escripto —*non occides*?!

Não: a sciencia nunca perdoaria áquelle a quem confiou tão alta missão.

Assim pois, não accéitamos este conselho : esta inacção seria para nós um crime.

Os partidarios da operação cesariana, combatendo ainda a pratica do aborto provocado, citão em seu favor a maxima de São Paulo—*Non sunt facienda mala ut eveniant bona.*

Seria preciso poder-se sempre praticar o bem para que a maxima do Apostolo podesse ser cumprida.

Algumas vezes para decidirmos de uma questão só temos dois meios que são ambos verdadeiros males.

Escolher o menor é o procedimento de todos de criterio; e é por isso que preferimos o aborto provocado á hysterotomia no caso de darmos nossa opinião sobre estas duas operações.

A operação cesariana tem sido quasi sempre funesta á mulher, e talvez mesmo ao feto: no entretanto o aborto provocado, ainda que nocivo inteiramente ao feto, tem sido demasiado favoravel á mulher.

Em 47 operações cesarianas praticadas na Inglaterra de 1739 á 1850, segundo Mr. Mathieu Nimmo, houve 7 successos e 40 insuccessos para a mulher.

Salvarão-se 26 creanças e morrerão 24.

Em uma estatistica apresentada por Mr. Goodman, ha noticia de 37 operações com 4 successos e 33 insuccessos para a mulher.

Salvarão-se 49 creanças e morrerão 48.

Sobre 147 casos reunidos por Ch. West, houve 38 successos para a mulher 109 insuccessos.

Kaiser achou como media de 100 casos de operação cesariana, 79 fataes á mulher.

É a operação cesariana, como vemos d'estas estatisticas, fatal ás mulheres e egualmente aos filhos : outro tanto não soe acontecer com a operação do aborto como vamos ver.

Davis cita duas operações de aborto por elle praticadas no correr do 6º mez da gestação com feliz resultado para ambas as mulheres.

Robert Lee provocou o aborto com pleno successo em 3 mulheres durante o quarto e quinto mez da gestação.

Burns provocou o aborto com feliz resultado por duas vezes em uma mesma mulher.

O Dr. Cartaya colligiu em sua these 17 factos de aborto medico, seguidos de feliz resultado.

A mulher Julie Gros foi operada tres vezes com feliz resultado pelos Drs. Caseaux Dubois e Lenoir.

A' aquelles parteiros que appellarem para as más consequencias futuras de tão util operação, opporemos a opinião de Velpeau.

As consequencias do aborto provocado são as mesmas do parto prematuro, diz o Dr. Velpeau; e a hemorrhagia, as cõvulsões, a peritonite, schirros e todas as alterações possiveis do collo do utero não tem sido mais vezes observadas no parto provocado do que no parto a termo.